



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.363, DE 25 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que adotou medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência pública no Município de Bertioga; e o Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que adotou medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica autorizada a realização de caminhadas, corridas e ciclismo, individualmente, na faixa de areia das praias de Bertioga, de segundas às sextas-feiras, das 06h00min às 17h30hs, sendo tais atividades proibidas nos finais de semana e feriados.” (NR)

“Art. 2º Fica proibida a utilização das faixas de areia das praias de Bertioga para quaisquer fins, assim como a utilização de toda a área do equipamento público denominado Píer Licurgo Mazzoni, ressalvadas as exceções mencionadas no artigo anterior, bem como a utilização para a realização de práticas de natação, canoagem individual e surf, que serão permitidas para mar e rios, no âmbito de Bertioga.” (NR)

“Art. 3º Fica proibida a utilização das ciclovias da orla das praias de Bertioga para fins turísticos, esportivos ou de lazer, ressalvadas a realização de ciclismo, caminhadas e corridas, conforme o horário estipulado no art. 1º deste Decreto.” (NR)

“Art. 7º



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. *As práticas esportivas permitidas neste Decreto não autorizam, em quaisquer circunstâncias, a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, esteiras e/ou outros objetos que estimulem a aglomeração de pessoas.” (NR)*

Art. 2º A suspensão provisória da atividade de negociantes ambulantes nas praias do Município de Bertioga permanece inalterada, assim como a proibição da colocação de barracas ou atividades análogas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o caput do art. 12 e seu parágrafo único do Decreto Municipal n. 3.221, de 20 de março de 2020.

Bertioga, 25 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.364, DE 25 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.362, de 24 de abril de 2020, que tornou obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos equipamentos públicos do Município de Bertioga e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência pública no Município de Bertioga; e o Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a recomendação do uso de máscara é diretriz do Governo do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.362, de 24 de abril de 2020, que determinou o uso obrigatório de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos equipamentos públicos do Município de Bertioga e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

Parágrafo único. *A regra acima se aplica, inclusive, ao transporte coletivo público municipal, aos serviços públicos e as atividades essenciais de comércio devidamente autorizadas pelo Decreto Municipal n. 3.358, de 23 de abril de 2020.” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.
Bertioga, 25 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.365, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Altera e acresce dispositivos ao Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que adotou medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência pública no Município de Bertioga; e o Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social garantido pela Constituição da República do Brasil de 1988, e que diante da quarentena ocasionada pela pandemia existente, se faz necessário incentivar os munícipes para que continuem com suas atividades físicas, pois tais práticas aumentam a imunidade e melhoram o estado físico e mental;

CONSDIERANDO que muitas vezes não existe nos lares espaço suficiente para a prática de atividades esportivas;

CONSIDERANDO que deverão ser mantidas e cumpridas todas as orientações de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério de Saúde;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que adotou medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, passa a vigorar alterado e acrescido das seguintes redações:

“CAPÍTULO I - Realização de atividades físicas específicas nas faixas de areia:

Art. 1º *Fica autorizada a realização de caminhadas, corridas e ciclismo, todas individualmente, na faixa de areia das praias de Bertioga, de segundas às quintas-feiras, das 06h00min às*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de quaisquer atividades físicas não especificadas neste Decreto, em especial aquelas que sejam realizadas em grupo.” (NR)

“CAPÍTULO II - Realização de atividades físicas específicas nos rios:

Art. 2º Fica autorizada a realização de natação e canoagem, individualmente, nos rios de Bertioga, de segundas às quintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de quaisquer atividades físicas não especificadas neste Decreto, em especial aquelas que sejam realizadas em grupo. (NR)

“CAPÍTULO III - Realização de atividades físicas específicas no mar:”

Art. 3º Fica autorizada a passagem pela faixa de areia, para a prática de surf individual, canoagem individual e natação individual nas praias de Bertioga, de segundas às quintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de quaisquer atividades físicas não especificadas neste Decreto, em especial aquelas que sejam realizadas em grupo.” (NR)

“CAPÍTULO IV – Disposições Gerais:

Art. 7º

§ 1º As práticas esportivas permitidas neste Decreto não autorizam, em quaisquer circunstâncias, a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, serviços de praia, por parte de condomínios, ou ainda colocação de esteiras e/ou outros objetos que estimulem a aglomeração de pessoas.” (NR)

§ 2º É proibido o consumo de alimentos e bebidas na faixa de areia das praias de Bertioga.

§ 3º É recomendado o uso de máscaras de proteção para a prática dos exercícios de caminhada, ciclismo e corrida.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 4º Fica proibida a utilização de quaisquer espaços públicos para desembarque de equipamentos destinados a esportes não permitidos neste Decreto.

§ 5º Fica proibido o turismo ou prática de esportes por pessoas que não sejam residentes no Município de Bertioga". (NR)

Art. 2º A suspensão provisória da atividade de negociantes ambulantes nas praias do Município de Bertioga permanece inalterada, assim como a proibição da colocação de barracas ou atividades análogas.

Art. 3º Fica expressamente mantida a proibição de estacionamento em toda a orla das praias de Bertioga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.363, de 25 de abril de 2020.

Bertioga, 29 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.366, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 2.446, de 29 de dezembro de 2015, que regulamentou a substituição e cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 9571/2014;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal n. 2.446, de 29 de dezembro de 2015, que regulamentou a substituição e cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º Para efeito de substituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônico – NFS-e, ficam vedadas as alterações dos seguintes campos:

I – CNPJ do tomador;

II – CPF do tomador;

III – competência mês e ano;

IV – código do serviço e atividade; e

V – valor do serviço prestado.

§ 2º A substituição de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica após a data do vencimento do imposto não será permitida ao emitente, que poderá requerer o seu cancelamento, conforme disposto no art. 2º, deste Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2020. (PA 9571/2014)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.367, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2020/2022.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n. 201, de 11 de dezembro de 1996 e suas alterações, o término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o resultado das eleições para a nova composição do CMAS e as demais indicações constantes dos autos do processo administrativo n. 797/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, para o biênio 2020/2022, de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal n. 201/96 e suas alterações, os seguintes representantes:

I – do Poder Executivo:

a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:
1. Diuver Clay de Oliveira Junior, titular; e
2. Danielle Guimarães de Melo Aires Maurício, suplente.

b) Secretaria de Educação:
1. Sidnei Carlos Verdiano, titular; e
2. Claudia Soares Lima, suplente.

c) Secretaria de Saúde:
1. Vanessa Xavier Oliveira, titular; e
2. Bruna Westin Guimarães Barbanti, suplente.

d) Secretaria de Obras e Habitação:
1. Giuliana Cristoni Pereira da Silva, titular; e
2. Nara Kelly Zanqueta, suplente.

e) Secretaria de Administração e Finanças e Jurídico (Procuradoria Geral do Município):

1. Secretaria de Administração e Finanças:
1.1. Claudio Saulo Ortiz Canato, titular; e
1.2. Cezar Camporezi Jorge, suplente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2. Jurídico (Procuradoria Geral do Município):

- 2.1. Camila da Silva Ribeiro Ribas, titular; e
- 2.2. Márcio Zitei da Silva, suplente.

f) Guarda Civil do Município de Bertioga:

1. Renildo Antunes de Souza, titular; e
2. Marcos Freitas dos Santos, suplente.

II – dos prestadores de serviços:

a) Centro Comunitário de Guaratuba:

1. Lusia Arlindro – titular; e
2. Ednaldo Francisco Costa dos Santos – suplente.

b) Fundação 10 de Agosto:

1. Denis Eduardo Hartung Vallongo – titular; e
2. Paulo Roberto Maria Velzi – suplente.

III – representantes dos profissionais da área (Assistentes Sociais, Sociólogos ou Psicólogos):

- 1.1. Alexandre da Silva Cruz – titular; e
- 1.2. Emanuela Nunes dos Santos – suplente.
- 2.1. Flavia Novaes Barbosa Rodrigues – titular; e
- 2.2. Elda Silva do Amparo Cardoso – suplente.

IV – representantes dos usuários:

a) Boraceia VIVA:

- 1.1. Ermínio Araújo Aguiar – titular; e
- 1.2. Ubirajara Gonçalves de Lima – suplente.

b) Associação Beneficente da Comunidade Nossa Senhora de Fátima de Bertioga:

- 1.1. Marli de Oliveira Santos – titular; e
- 1.2. Cleide Maria da Silva Almeida – suplente.

c) OAB - 243ª Subseção de Bertioga:

- 1.1. Vera Lucia Santos de Souza – titular; e
- 1.2. Francisca Maria da Costa Santos – suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2020. (PA n. 797/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.402, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabeleceu normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de abril de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabeleceu normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

Parágrafo único. *Será reservado 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência em obediência ao artigo 12-B, da Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012.” (NR)*

.....

“Art. 9º *É permitida somente ao concessionário original uma única transferência do alvará de transporte de passageiros de aluguel para pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos da legislação municipal vigente mediante prévia autorização da Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes.*

.....

§ 2º *Qualquer outra forma de transferência do alvará em desacordo com esta Lei, o titular credenciado será multado em 300 (trezentas) UFIB's e terá o veículo recolhido ao Pátio Municipal, sendo liberado somente após o pagamento da multa, acrescida da taxa de remoção e estadia, e implicará no cancelamento da licença, além da devida transferência de categoria do veículo junto à 293ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Bertioga, face à automática cassação do alvará.” (NR)*

Art. 2º A Lei Municipal n. 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabeleceu normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

“Art. 9º.....

.....



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 3º O novo concessionário assume todos os direitos e deveres do concessionário cedente, inclusive quanto ao limite temporal compreendido na permissão da licença original.

§ 4º Os atuais cessionários terão o prazo de 90 (noventa) corridos, a contar da data da publicação de esta lei, para renovar ou transferir as suas licenças.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2020. (PA n. 5811/01)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 145, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Educação, **Rubens Antonio Mandetta de Souza**, e a Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Isa Maria Largacha Perez**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 1º de maio de 2020, a servidora pública municipal **CLEIDE GERMANO SALVADOR**, Merendeira, Registro Funcional n. 2716, da Secretaria de Educação - SE para a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SD**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2020.

Rubens Antonio Mandetta de Souza
Secretário de Educação

Isa Maria Largacha Perez
Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 146, DE 30 DE ABRIL DE 2020 -

Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 2985/2020, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 147, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que foram juntadas aos autos as Planilhas de Controle de Registro, demonstrando o efetivo uso do veículo particular nas ações fiscalizadoras, sem interrupção;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a retribuição pecuniária concedida à servidora **RAQUEL STEFANINI RODRIGUES SALCCI**, Fiscal, Registro Funcional n. 1788, por até 06 (seis) meses, a partir de 23 de abril de 2020, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia de 23 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2020. (PA n. 2545/05-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 148, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Acréscimo dispositivo à Portaria n. 58, de 1º de fevereiro de 2019, que nomeou a Comissão de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o número considerável de bens a ser avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 58, de 1º de fevereiro de 2019, que nomeou a Comissão de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis, que passa a vigorar acrescida da redação:

*“Art. 1º
.....”;*

XII – Renato Faustino de Oliveira Filho, Registro n. 5985.” (NR)

Art. 2º Fica concedido ao servidor, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989, de 21 de junho de 2013, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 149, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 30 de abril de 2020, **DOMINGOS MARIOTTI TRINGALI**, Registro Funcional n. 6035, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, nomeado através da Portaria n. 578/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 150, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria n. 235, de 09 de agosto de 2018, que nomeou o Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Segurança e Cidadania, através do Memorando n. 73/2020-SC;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 235, de 09 de agosto de 2018, que nomeou o **COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

VIII – Secretaria de Segurança e Cidadania:

a) Roberto Teixeira Ribeiro, Registro n. 943 – titular;

b) Talita Cerqueira Andrade Silva, Registro n. 1949 – suplente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2020. (PA 2418/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 151, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Designa, temporariamente, a servidora pública Cristina Raffa Volpi para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 52/2020-DLC;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 27 de abril de 2020, a servidora pública **CRISTINA RAFFA VOLPI**, Diretora do Departamento de Licitações e Compras, Registro Funcional n. 5672, para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitações, durante o afastamento do servidor Dimas dos Santos Rossi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município